PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2013

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 079 DATADA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam alterados o art. 108-B e o anexo VI do Código Tributário Municipal, que terão as seguintes redações:

Art. 108-B. As sociedades simples de profissionais liberais que prestem os serviços relacionados no inciso III e IV, do artigo anterior, ficam sujeitas ao imposto nele determinado multiplicado pela quantidade de sócios que a compõe, sendo lançado de oficio, pela autoridade administrativa.

ANEXO VII
A que se refere o artigo 162-A da presente Lei

TABELA PARA TAXA PARA PUBLICIDADE			
Natureza da Atividade	**Quantidade em UFSM**		
Espécie de Publicidade	**Valor por M² Dia**	**Valor por M² Mês**	**Valor por M² Ano**
1.			...
2			

Art. 2º. Ficam instituídos ao Código Tributário Municipal o art. 120-B, os § 1º. e § 2º. do art. 166, o parágrafo único do art. 182, os § 1º. e § 2º. do art. 177 e os anexos VIII e IX, que terão a seguinte redação:

SUB-SEÇAO I

.....

Art. 120-B. Com relação às infrações e/ou inobservâncias constantes do alvará de licença para localização e funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades legais, incidirão as seguintes multas:

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei Complementar nº 076/2013.

I – 15 (quinze) U.F.S.M., quando o contribuinte não atender à notificação preliminar no prazo previsto em lei, para providenciar o alvará de licença para localização e funcionamento, nas ocasiões onde a fiscalização municipal verificar que o contribuinte iniciou as atividades sem a prévia licença da Municipalidade.

II – 10 (dez) U.F.S.M. quando o contribuinte não atender à notificação preliminar no prazo previsto em lei para providenciar a alteração do endereço do seu estabelecimento e/ou sua atividade, nos casos onde a fiscalização municipal verificar que o contribuinte outrora licenciado, efetuou as referenciadas alterações.

III – em casos de reincidência, as multas acima serão em dobro.

Parágrafo único. O pagamento da multa sem o atendimento da requisição que ensejou à notificação, não isentará o contribuinte de outras penalidades previstas em lei.

Art. 166.

§ 1º. A taxa de renovação do alvará de funcionamento terá vencimento no dia 10 de fevereiro de cada exercício posterior ao início de suas atividades.

§ 2º. O pagamento após o prazo previsto no parágrafo anterior, ensejará num acréscimo mensal de 0,5 UFSM.

Art. 177.

Parágrafo único. A certidão de Habite-se será expedida depois de comprovado o recolhimento integral do ISSQN decorrentes dos serviços prestados da respectiva construção.

Art. 182.

§ 1º. A taxa de publicidade deverá ser paga concomitantemente com o pagamento da taxa prevista no art. 166 desta Lei.

§ 2º. O pagamento após o prazo previsto no parágrafo anterior, ensejará num acréscimo mensal de 0,5 UFSM.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII
A que se refere o artigo 162-A da presente Lei

Certidão de Construção

Fórmula de cálculo para taxa de Certidão de Construção:

Área Construção (m²) X 0,02 X 1UFSM + 2UFSM
(A) (B) (C) (D)

Descrição dos itens que compõem a fórmula:
A = área total da obra a obter licença;
B = fator de cálculo;
C = número de Unidade(s) Fiscal(is) de São Mateus;
E = número de Unidade(s) Fiscal(is) de São Mateus.

ANEXO IX
A que se refere o artigo 162-A da presente Lei

Certidão de Habite-se

Fórmula de cálculo para taxa de Certidão de Habite-se:

Área Construção (m²) X 0,02 X 1UFSM + 1,5UFSM
(A) (B) (C) (D)

Descrição dos itens que compõem a fórmula:
A = área total da obra a obter licença;
B = fator de cálculo;
C = número de Unidade(s) Fiscal(is) de São Mateus;
E = número de Unidade(s) Fiscal(is) de São Mateus.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal